

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

NORMAS E REGULAMENTOS INTERNOS

Aprovada na 581ª/2015 reunião da CPGCEM de 06/10/2015,

com atualizações das reuniões da CPGCEM 598, 601, 602 de 2017, 608 de 2018, 616 de 2019, 628 de 2020, 635, 636, 639 e 644 de 2021 e 650, 656 de 2022.

I	Normas para seleção de candidatos ao PPGCEM	2
II	Regulamento para a admissão de alunos especiais no PPGCEM	14
III	Normas para a realização dos exames de qualificação ao mestrado e ao doutorado	17
.....		
IV	Normas para constituição de bancas e comissões examinadoras	23
V	Regulamento dos exames de proficiência em idiomas estrangeiros	27
VI	Normas para o exame de transferência interna	30
VII	Normas para credenciamento e renovação anual de credenciamento de docentes no PPGCEM (CoPG 73/2015 de 28/10/2015 com atualizações de 2022)	32
VIII	Regulamento de eleição dos membros da coordenação do PPGCEM	41
IX	Requisitos para defesas de tese e de dissertação	44

I - NORMAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PPGCEM

Esta norma contém os critérios para os Processos Seletivos especificamente dirigidos a candidatos com diferentes interesses, a saber:

- Candidatos portadores de diploma de curso de nível superior interessados no Curso de Mestrado;
- Candidatos com o título de Mestre (stricto sensu) interessados no Curso de Doutorado;
- Candidatos com o título de Bacharel interessados no Curso de Doutorado;

1. Considerações Gerais

A seleção de candidatos a um Programa de Pós-Graduação é uma etapa importante para o Programa e para os alunos que nele ingressam. Deve refletir a filosofia de ensino e de pesquisa do Programa, proporcionar reais oportunidades de acesso ao ensino superior do 4^o grau a candidatos com efetivo potencial e capacidade para se tornarem profissionais de alto nível e com competência na sua área de atuação dentro da Sociedade. O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado, neste último caso para candidatos com ou sem título de Mestre, ocorrerá após aprovação em Processo Seletivo em conformidade com o Artigo 16 do Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar, como segue:

Art. 16 - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGCEM, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no Processo Seletivo e que tenha efetivado sua matrícula ou rematrícula no Programa.

O candidato aprovado no Processo Seletivo do PPGCEM/UFSCar deve ter qualidades e virtudes próprias de um profissional com potencial adequado ao exercício da docência e da pesquisa em nível superior e ao exercício profissional especializado. Para levantamento dessas qualidades e virtudes a seleção deve levar em consideração uma avaliação múltipla de dados e informações de caráter profissional do candidato, que normalmente são expressas através de desempenho acadêmico, nível de conhecimento

geral no campo de materiais, experiência profissional anterior, cartas de recomendação, interesses afins com as linhas de pesquisa do PPGCEM/UFSCar, etc.

A responsabilidade dessa seleção deve ficar a cargo de uma *Comissão de Seleção* composta de docentes preferencialmente credenciados no PPGCEM/UFSCar, nomeada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCEM – CPGCEM/UFSCar especificamente para esse fim, e que deve submeter à Coordenação do PPGCEM/UFSCar um relatório circunstanciado com os resultados obtidos, recomendações e comentários.

Os documentos exigidos para a inscrição, assim como os períodos para a inscrição e realização do exame de seleção serão divulgados em Edital a ser publicado todo semestre. A divulgação será feita no site do PPGCEM/UFSCar.

Nos Editais de Seleção serão divulgados o número máximo de vagas ofertadas por curso. O preenchimento das vagas, que ocorrerá com a efetivação da matrícula dos candidatos aprovados, seguirá a ordem de classificação obtida pelos candidatos no Processo Seletivo.

A definição da área de concentração e da linha de pesquisa dos candidatos aprovados deve ocorrer de comum acordo entre candidato aprovado e futuro orientador, a partir da definição do projeto, durante a matrícula.

2. PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

O Processo Seletivo ao curso de Mestrado Acadêmico para candidatos portadores de diploma de curso de nível superior de acordo com o estabelecido no Art. 24 do Regimento Interno é composto de até três Fases, denominadas Fase 1, Fase 2 e Fase 3, descritas a seguir, e contém critérios eliminatórios e critérios classificatórios.

São considerados *critérios eliminatórios* do processo seletivo aqueles itens que individualmente eliminam os candidatos na seleção, uma vez não atendidas suas exigências. São eles:

- i) O fato de o candidato não ter apresentado a documentação exigida para a inscrição no Processo Seletivo;

- ii) O fato de o candidato ter sido *desligado* de qualquer Programa de Pós-Graduação por *desempenho acadêmico insatisfatório*, conforme previsto no Art. 20 do Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar;
- iii) O fato de o candidato não ter atingido a nota mínima exigida na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais*, se houver;
- iv) O fato de o candidato não ter atingido a pontuação mínima exigida na valoração do *Currículo Lattes e documentos comprobatórios*.

São considerados *critérios classificatórios* do processo seletivo aqueles itens que completam a avaliação multidisciplinar do candidato, contribuindo para expressar o resultado final do processo seletivo. São eles:

- i) *Análise do Currículo Lattes*;
- ii) *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais, se houver*.

Fase 1: Inscrição e entrega de Documentação

Consiste do cadastro e entrega da documentação exigida para a inscrição, conforme edital específico. O candidato deverá apresentar declaração de não desligamento de qualquer Programa de Pós-Graduação por desempenho acadêmico insatisfatório. Este critério eliminatório, expresso no Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar em seu Artigo 20 visa estabelecer um padrão mínimo de qualidade e de desempenho dos candidatos.

Fase 2: Análise do *Currículo Lattes* pela Comissão de Seleção

Este critério visa avaliar o desempenho acadêmico e profissional do candidato, conforme estabelecido em edital específico. Deverão ser apresentados documentos comprobatórios de todos os itens. Os itens que serão considerados nesta avaliação e os critérios para pontuação dos itens, bem como a pontuação mínima exigida constarão de Edital específico.

Fase 3: Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais

Consiste de uma avaliação, por escrito e sem consulta, do nível de conhecimento do candidato sobre Ciência dos Materiais em nível de graduação, com conteúdo definido em edital específico para o Processo Seletivo.

As datas e locais de aplicação da Prova de Conhecimento serão definidas em edital específico para o Processo Seletivo.

A elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento serão de responsabilidade da Comissão de Seleção. Cada candidato receberá uma nota de 0,0 (zero) até 10,0 (dez) para este item do processo seletivo. Os critérios para pontuação da prova de conhecimento bem como a nota mínima exigida constarão de Edital específico

Esta fase poderá ser eliminada, a critério da CPGCEM, caso não haja possibilidade de realização presencial da Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais, por motivo de restrições sanitárias ou de outra natureza.

Resultado final

A nota final, para fins de classificação de cada candidato, será a média aritmética das notas a ele atribuídas pela *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* (se houver) e *Análise do Currículo Lattes*,

Os candidatos que atingirem notas iguais ou superiores às notas mínimas exigidas na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* e na *Análise do Currículo Lattes* e que não tenham sido eliminados pelos outros itens do Processo Seletivo, serão considerados aprovados e classificados de acordo com o resultado do Processo Seletivo. Os candidatos que não atingirem as notas mínimas exigidas na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* e na *Análise do Currículo Lattes* estarão eliminados do Processo Seletivo.

Do critério de desempate para o resultado final

Havendo empate na Nota Final (NFM), o critério de desempate seguirá a seguinte ordem, sempre utilizando a maior nota de cada item: Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais e Análise de *Currículo Lattes*. Persistindo o empate, será concedida a melhor classificação ao candidato de maior idade.

Da divulgação do resultado final

O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no site do PPGCEM/UFSCar www.ppgcem.ufscar.br, conforme Edital específico.

Os candidatos aprovados estarão aptos ao preenchimento das vagas, que ocorrerá com a efetivação da matrícula, por ordem de classificação, de acordo com as vagas abertas.

Os candidatos aprovados com classificação superior ao número de vagas permanecerão em lista de espera. Nesse caso, a Comissão de Seleção emitirá tantos comunicados quantos necessários visando atender a lista de espera, conforme Edital específico.

Para efeito de atribuição de bolsas institucionais que eventualmente o Programa venha a ter disponíveis, será considerada a classificação do candidato no Processo Seletivo, desde que habilitado para tal.

Os casos omissos em qualquer item acima serão resolvidos pela CPGCEM.

Exame de Proficiência em Língua Inglesa

A obtenção da proficiência em língua inglesa é requisito para a obtenção do título de Mestre e não faz parte do processo seletivo para o curso de Mestrado. O candidato precisa demonstrar conhecimentos mínimos da língua inglesa para poder desempenhar todas as atividades necessárias durante seu curso. Ele deverá realizar o exame de proficiência em língua estrangeira no decorrer de seu curso.

3. PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE DOUTORADO PARA CANDIDATOS COM TÍTULO DE MESTRE

O Processo Seletivo ao curso de Doutorado para candidatos portadores de diploma de Mestrado (*strictu sensu*) de acordo com o estabelecido no Art. 24 do Regimento Interno é composto de até três Fases, denominadas Fase 1, Fase 2 e Fase 3 descritas a seguir, e contém critérios eliminatórios e critérios classificatórios.

São considerados *critérios eliminatórios* do processo seletivo aqueles itens que individualmente eliminam os candidatos na seleção, uma vez não atendidas suas exigências. São eles:

- i) O fato de o candidato não ter apresentado a documentação exigida para a inscrição no Processo Seletivo;
- ii) O fato de o candidato ter sido desligado de qualquer Programa de Pós-Graduação por desempenho acadêmico insatisfatório, conforme previsto no Art. 20 do Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar;
- iii) O fato de o candidato não ter atingido a nota mínima exigida na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais, se houver*;
- iv) O fato de o candidato não ter atingido a pontuação mínima exigida na *avaliação do Currículo Lattes e documentos comprobatórios*;

São considerados *critérios classificatórios* do processo seletivo aqueles itens que completam a avaliação multidisciplinar do candidato, contribuindo para expressar o resultado final do processo seletivo. São eles:

- i) *Análise do Currículo Lattes*
- ii) *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais, se houver.*

Fase 1: Inscrição e entrega de Documentação

Consiste do cadastro e entrega da documentação exigida para a inscrição, conforme edital específico. O candidato deverá apresentar declaração de não desligamento de qualquer Programa de Pós-Graduação por desempenho acadêmico insatisfatório. Este critério eliminatório, expresso no Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar em seu Artigo 20 visa estabelecer um padrão mínimo de qualidade e de desempenho dos candidatos.

Fase 2: Análise do *Currículo Lattes* pela Comissão de Seleção

Este critério visa avaliar o desempenho acadêmico e profissional do candidato, conforme estabelecido em edital específico. Deverão ser apresentados documentos comprobatórios de todos os itens. Os itens que serão considerados nesta avaliação e os critérios para pontuação dos itens, bem como a pontuação mínima exigida constarão de Edital específico.

Fase 3: Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais

Consiste de uma avaliação, por escrito e sem consulta, do nível de conhecimento do candidato sobre Ciência dos Materiais em nível de graduação, com conteúdo definido em edital específico para o Processo Seletivo.

As datas e locais de aplicação da Prova de Conhecimento serão definidas em edital específico para o Processo Seletivo.

A elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento serão de responsabilidade da Comissão de Seleção. Cada candidato receberá uma nota de 0,0 (zero) até 10,0 (dez) para este item do processo seletivo. Os critérios para pontuação da prova de conhecimento bem como a nota mínima exigida constarão de Edital específico.

Esta fase poderá ser eliminada, a critério da CPGCEM, caso não haja possibilidade de realização presencial da Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais, por motivo de restrições sanitárias ou de outra natureza.

Resultado final

A nota final, para fins de classificação de cada candidato, será a média aritmética das notas a ele atribuídas pela *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* (se houver) e *Análise do Currículo Lattes*.

Os candidatos que atingirem notas iguais ou superiores às notas mínimas exigidas na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* e na *Análise do Currículo Lattes* e que não tenham sido eliminados pelos outros itens do Processo Seletivo, serão considerados aprovados e classificados de acordo com o resultado do Processo Seletivo.

Os candidatos que não atingirem as notas mínimas exigidas na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* e na *Análise do Currículo Lattes* estarão eliminados do Processo Seletivo.

Do critério de desempate para o resultado final

Havendo empate na Nota Final (NFDcM), o critério de desempate seguirá a seguinte ordem, sempre utilizando a maior nota de cada item: Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais e *Análise de Currículo Lattes*. Persistindo o empate, será concedida a melhor classificação ao candidato de maior idade.

Da divulgação do resultado final

O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no site do PPGCEM/UFSCar www.ppgcem.ufscar.br, conforme Edital específico.

Os candidatos aprovados estarão aptos ao preenchimento das vagas, que ocorrerá com a efetivação da matrícula, por ordem de classificação, de acordo com as vagas abertas.

Os candidatos aprovados com classificação superior ao número de vagas permanecerão em lista de espera. Nesse caso, a Comissão de Seleção emitirá tantos comunicados quantos necessários visando atender a lista de espera, conforme Edital específico.

Para efeito de atribuição de bolsas institucionais que eventualmente o Programa venha a ter disponíveis, será considerada a classificação do candidato no Processo Seletivo.

Os casos omissos em qualquer item acima serão resolvidos pela CPGCEM.

Exame de Proficiência em Língua Inglesa

A obtenção da proficiência em língua inglesa é requisito para a obtenção do título de Doutor e não faz parte do processo seletivo para o curso de Doutorado. O candidato precisa demonstrar conhecimentos mínimos da língua inglesa para poder desempenhar todas as atividades necessárias durante seu curso. Ele deverá realizar o exame de proficiência em língua estrangeira no decorrer de seu curso.

4. PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE DOUTORADO DIRETO

O Processo Seletivo ao curso de Doutorado direto, ou seja, para candidatos com o título de Bacharel reconhecido pelo Ministério da Educação e sem o título de Mestre de acordo com o estabelecido no Art. 24 do Regimento Interno é composto de até três Fases, denominadas Fase 1, Fase 2 e Fase 3, descritas a seguir, e contém critérios eliminatórios e critérios classificatórios.

São considerados *critérios eliminatórios* do processo seletivo aqueles itens que individualmente eliminam os candidatos na seleção, uma vez não atendidas suas exigências. São eles:

- i) O fato de o candidato não ter apresentado a documentação exigida para a inscrição no Processo Seletivo;
- ii) O fato de o candidato ter sido *desligado* de qualquer Programa de Pós-Graduação por *desempenho acadêmico insatisfatório*, conforme previsto no Art. 20 do Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar;
- iii) O fato de o candidato não ter atingido a nota mínima exigida na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais, se houver*;
- iv) O fato de o candidato não ter atingido a pontuação mínima exigida na *avaliação do Currículo Lattes e documentos comprobatórios*.

São considerados *critérios classificatórios* do processo seletivo aqueles itens que completam a avaliação multidisciplinar do candidato, contribuindo para expressar o resultado final do processo seletivo. São eles:

- i) *Análise do Currículo Lattes*
- ii) *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais, se houver*.

Fase 1: Inscrição e entrega de Documentação

Consiste do cadastro e entrega da documentação exigida para a inscrição, conforme edital específico. O candidato deverá apresentar declaração de não desligamento de qualquer Programa de Pós-Graduação por desempenho acadêmico insatisfatório. Este critério eliminatório, expresso no Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar em seu Artigo 20 visa estabelecer um padrão mínimo de qualidade e de desempenho dos candidatos.

Fase 2: Análise do *Currículo Lattes* pela Comissão de Seleção

Este critério visa avaliar o desempenho acadêmico e profissional do candidato, conforme estabelecido em edital específico. Deverão ser apresentados documentos comprobatórios de todos os itens. Os itens que serão considerados nesta avaliação e os critérios para pontuação dos itens, bem como a pontuação mínima exigida constarão de Edital específico.

Fase 3: Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais

Consiste de uma avaliação, por escrito e sem consulta, do nível de conhecimento do candidato sobre Ciência dos Materiais em nível de graduação, com conteúdo definido em edital específico para o Processo Seletivo.

As datas e locais de aplicação da Prova de Conhecimento serão definidas em edital específico para o Processo Seletivo.

A elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento serão de responsabilidade da Comissão de Seleção. Cada candidato receberá uma nota de 0,0 (zero) até 10,0 (dez) para este item do processo seletivo. Os critérios para pontuação da prova de conhecimento bem como a nota mínima exigida constarão de Edital específico.

Esta fase poderá ser eliminada, a critério da CPGCEM, caso não haja possibilidade de realização presencial da Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais, por motivo de restrições sanitárias ou de outra natureza.

Resultado final

A nota final, para fins de classificação de cada candidato, será a média aritmética das notas a ele atribuídas pela *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* (se houver) e *Análise do Currículo Lattes*,

Os candidatos que atingirem notas iguais ou superiores às notas mínimas exigidas na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* e na *Análise do Currículo Lattes* e que não tenham sido eliminados pelos outros itens do Processo Seletivo, serão considerados aprovados e classificados de acordo com o resultado do Processo Seletivo. Os candidatos que não atingirem as notas mínimas exigidas na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* e na *Análise do Currículo Lattes* estarão eliminados do Processo Seletivo.

Os candidatos aprovados estarão aptos ao preenchimento das vagas, que ocorrerá com a efetivação da matrícula, por ordem de classificação, de acordo com as vagas abertas.

Os candidatos aprovados com classificação superior ao número de vagas permanecerão em lista de espera. Nesse caso, a Comissão de Seleção emitirá tantos

comunicados quantos necessários visando atender a lista de espera, conforme Edital específico.

As bolsas para os candidatos aprovados serão de responsabilidade do futuro Orientador, não sendo utilizadas bolsas das cotas do PPGCEM/UFSCar.

Aos candidatos que não tenham atingido as notas mínimas exigidas na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* e na *Análise do Currículo Lattes* para o Doutorado Direto e que não tenham sido eliminados pelos outros itens do processo seletivo, mas que tenham obtido as notas mínimas para o Mestrado, lhes será dada a opção de se matricularem no Curso de Mestrado. O preenchimento das vagas, bem como a atribuição de bolsa, dos candidatos enquadrados nesta situação obedecerá aos critérios estabelecidos para os aprovados no resultado final do processo seletivo ao curso de Mestrado.

Do critério de desempate para o resultado final

Havendo empate na Nota Final (NFDsM), o critério de desempate seguirá a seguinte ordem, sempre utilizando a maior nota de cada item: Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais e Análise de *Currículo Lattes*. Persistindo o empate, será concedida a melhor classificação ao candidato de maior idade.

Da divulgação do resultado final

O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no site do PPGCEM/UFSCar www.ppgcem.ufscar.br, conforme Edital específico.

Os casos omissos em qualquer item acima serão resolvidos pela CPGCEM.

Exame de Proficiência em Língua Inglesa

A obtenção da proficiência em língua inglesa é requisito para a obtenção do título de Doutor e não faz parte do processo seletivo para o curso de Doutorado. O candidato precisa demonstrar conhecimentos mínimos da língua inglesa para poder desempenhar todas as atividades necessárias durante seu curso. Ele deverá realizar o exame de proficiência em língua estrangeira no decorrer de seu curso.

5. RELATÓRIO DO PROCESSO SELETIVO

A Comissão de Seleção, ou apenas seu presidente, deverá apresentar à CPGCEM, em reunião especialmente convocada para tal finalidade, toda a documentação produzida durante o Processo Seletivo para arquivamento na Secretaria do PPGCEM/UFSCar, incluindo-se além dos documentos fornecidos pelos candidatos para sua matrícula, listas de presença, provas, anotações relativas à análise do Currículo Lattes, os critérios de conversão de conceito em nota e demais documentos. O resultado final de seu trabalho deverá ser apresentado na forma de quadros-resumo, com a pontuação de cada candidato em cada uma das avaliações, seu desempenho final e sua classificação, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria. Pede-se incluir também recomendações, comentários, etc, que ajudem a aprimorar este Processo Seletivo.

II - REGULAMENTO PARA A ADMISSÃO DE ALUNOS ESPECIAIS NO PPGCEM

1. Considerações Gerais

O PPGCEM permite inscrição isolada em disciplinas, de alunos especiais, conforme previsto no Regimento Interno e Normas descritas abaixo:

Art. 17 - A critério da CPGCEM/UFSCar, é permitida a inscrição isolada, em disciplinas convencionais, de alunos especiais portadores de diploma de curso de graduação ou de pós-graduação. Esta permissão visa atender prioritariamente à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e privadas.

§ 1º - Em caráter excepcional e a critério da CPGCEM/UFSCar, poderá ser facultado a aluno de graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do currículo do seu curso de graduação inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas.

§ 2º - Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pela Secretaria Administrativa da CPGCEM/UFSCar.

§ 3º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser reconhecidos, após o ingresso como aluno regular em curso do Programa, desde que se enquadrem nos limites previstos no Artigo 28 deste Regimento Interno.

Art. 28 - A critério da CPGCEM/UFSCar, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação poderão ser reconhecidas pelo PPGCEM/UFSCar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas, no máximo, até dois anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - A critério da CPGCEM/UFSCar, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo há três anos antes da matrícula como aluno regular do PPGCEM/UFSCar.

§ 2º - O reconhecimento de disciplinas cursadas antes do ingresso como aluno regular do PPGCEM/UFSCar pressupõe que sejam obedecidas as disposições contidas nos § 3º e § 4º do Artigo 33.

2. Procedimentos para ingresso e vagas

Serão feitas admissões de alunos especiais no início de cada semestre, sendo o processo de admissão realizado através de inscrição onde o candidato apresenta os documentos abaixo relacionados onde indica a(s) disciplina(s) que deseja cursar.

A seleção dos candidatos será feita pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCEM – CPGCEM baseada na documentação apresentada.

O número de vagas para cada disciplina é limitado e será estabelecido pela CPGCEM considerando o número de alunos regulares inscritos.

Candidatos que tenham sido reprovados por falta ou por nota, ou que tenham abandonado ou trancado qualquer disciplina do PPGCEM cursada como Aluno Especial anteriormente, não terão prioridade.

Para cada semestre o PPGCEM divulgará com antecedência a lista de disciplinas a serem oferecidas, o calendário para inscrição, divulgação dos resultados, início e duração do semestre.

3. Documentos necessários para inscrição:

- Formulário disponível no site www.ppgcem.ufscar.br
- Cópia do histórico escolar e diploma de graduação;
- Cópia do histórico escolar e diploma de mestrado (caso se aplique);
- Currículo Lattes. Instruções no site <http://lattes.cnpq.br>;
- Cópia simples dos documentos:
 - ☞ RG - Identidade com foto (*Não aceita cópia CNH – Carteira Nacional de Habilitação*)
 - ☞ CPF
 - ☞ Certidão de Nascimento
- Os candidatos com vínculo empregatício deverão apresentar carta da empresa com menção explícita da chefia liberando-o de suas atividades no horário da disciplina;

- Declaração de intenção de inscrição como aluno regular (para alunos que já participaram de 2 semestres como aluno especial) disponível no site www.ppgcem.ufscar.br

IMPORTANTE:

(*) após terem cursado disciplinas durante 2 semestres como aluno especial, os alunos devem firmar interesse no desenvolvimento de trabalho em conjunto com o Programa.

- é de responsabilidade do candidato a aluno especial a comprovação explícita da conclusão de no mínimo 80% dos créditos em disciplinas cursadas na Graduação.
- a responsabilidade pela seleção dos candidatos a aluno especial é da Coordenação do PPGCEM.
- não serão aceitas inscrições sem a documentação completa.
- as inscrições feitas por terceiros serão aceitas somente mediante Procuração com firma reconhecida em cartório.

ESCLARECIMENTOS

As disciplinas a serem cursadas como Aluno Especial são disciplinas regulares oferecidas aos alunos regulares do Programa de Mestrado e Doutorado do PPGCEM. Portanto, sendo disciplinas de um curso *stritu sensu*, têm enfoque acadêmico e exigem do aluno grande dedicação e embasamento prévio para o seu acompanhamento.

Para cada crédito correspondem 15 (quinze) horas de atividades programadas, no semestre (compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais). Sendo o semestre de 15 semanas, o aluno deve prever a dedicação de 5 horas semanais para uma disciplina de 5 créditos (2h aulas + 3h atividades extraclasse) e 10 horas semanais para uma disciplina de 10 créditos (4h aulas + 6h atividades extraclasse).

III - NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO AO MESTRADO E AO DOUTORADO

1. Dos Objetivos:

Os Exames de Qualificação ao Mestrado e ao Doutorado têm por objetivos avaliar o grau de compreensão do candidato em relação ao tema de sua dissertação/tese, no que refere aos objetivos, estado da arte, metodologia experimental, resultados pretendidos e contribuição científica e/ou tecnológica de sua pesquisa. Os Projetos de Tese de Doutorado exigem que o tema da pesquisa seja original e que tenha alta complexidade de resolução e contribuição científica e/ou tecnológica significativa.

2. Das Partes que compõe o Exame de Qualificação:

Os Exames de Qualificação ao Mestrado e ao Doutorado compreendem duas partes:

1ª Parte: Elaboração de um Projeto de Dissertação/Tese;

2ª Parte: Apresentação e Defesa Oral do Projeto de Dissertação/Tese frente à uma Comissão Examinadora (Banca).

3. Dos Prazos:

Os prazos para o Exame de Qualificação de alunos de **Mestrado** são de até 12 meses para protocolar o Projeto de Dissertação e Formação da Banca e de até 14 meses para a Defesa Oral, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no ProPGWeb.

Os prazos para o Exame de Qualificação de alunos de **Doutorado** são de até 24 meses para protocolar o Projeto de Tese e Formação da Banca e de até 26 meses para a Defesa Oral, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no ProPGWeb.

4. Do Projeto de Dissertação/Tese

O Projeto de Dissertação/Tese consiste de um texto relacionado à pesquisa do aluno contendo até 40 páginas, redigido em língua portuguesa ou inglesa, contendo os seguintes tópicos:

- i) Título, nome do Aluno e do Orientador.
- ii) Resumo (máximo de 1 página).
- iii) Introdução, contendo o problema, os objetivos e as justificativas.
- iv) Revisão Bibliográfica.
- v) Materiais e Métodos.
- vi) Cronograma de execução do trabalho.
- vii) Resultados Preliminares (opcional).
- viii) Referências Bibliográficas.

O texto do Projeto de Dissertação/Tese deverá ser elaborado de acordo com as instruções contidas em modelo disponibilizado no *website* do programa.

A elaboração do Projeto de Dissertação/Tese é de responsabilidade do aluno e deve ser supervisionada pelo orientador.

O texto final do Projeto de Dissertação/Tese deverá ser entregue pelo aluno à Comissão Examinadora (Banca) após aprovação pela CPGCEM, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data da Defesa Oral.

5. Da Defesa Oral

Este exame consiste de uma avaliação oral do candidato com relação ao seu Projeto de Dissertação/Tese perante uma Comissão Examinadora (Banca). O Exame compreende 3 (três) partes:

1ª Parte: O aluno fará uma Apresentação Oral do conteúdo de seu Projeto de Dissertação/Tese, com duração máxima de 40 minutos.

2ª Parte: O candidato será arguido pela Comissão Examinadora (Banca) com relação ao Projeto de Dissertação/Tese e à Apresentação Oral. O tempo de arguição fica a critério da Comissão Examinadora.

3ª Parte: A banca se reunirá reservadamente e fará a avaliação do aluno (item 6).

A autorização ou não da presença de qualquer outra pessoa durante o Exame fica a cargo da Comissão Examinadora.

6. Da Formação da Banca e do Agendamento do Exame:

A Comissão Examinadora (Banca) deverá ser constituída de docentes/pesquisadores com título de Doutor e experiência em Orientação.

A solicitação de formação da Comissão Examinadora (Banca) e o agendamento do Exame de Qualificação devem ser realizados pelo aluno, com a anuência do orientador, via sistema ProPGWeb, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para a Defesa Oral.

A banca examinadora de **Mestrado** será composta de 5 membros, sendo 3 membros efetivos, incluindo o orientador, que presidirá a banca, e 2 membros suplentes. O coorientador participará do exame de qualificação como membro convidado. O orientador poderá ser substituído pelo coorientador em caso justificado e aprovado pela CPGCEM.

Membros Efetivos:

- 1- Orientador/Presidente (PPGCEM)
- 2- Docente (PPGCEM)
- 3- Docente (preferencialmente do PPGCEM)

Membros suplentes:

- 1- Docente (PPGCEM)
- 2- Docente (preferencialmente do PPGCEM)

A banca examinadora de **Doutorado** será composta de 6 membros, sendo 4 membros efetivos, incluindo o orientador, que não presidirá a banca, e 2 membros suplentes. A presidência da banca caberá a algum docente credenciado no PPGCEM sugerido pelo aluno/orientador e definido pela CPGCEM. O coorientador participará do exame de qualificação como membro convidado. O orientador poderá ser substituído pelo coorientador em caso justificado e aprovado pela CPGCEM.

Membros Efetivos:

- 1- Docente/Presidente (PPGCEM)
- 2- Docente (preferencialmente do PPGCEM)

- 3- Docente (preferencialmente do PPGCEM)
- 4- Orientador (PPGCEM)

Membros suplentes:

- 1- Docente (PPGCEM)
- 2- Docente (preferencialmente do PPGCEM)

Observação: será exigida a participação de pelo menos um dos membros efetivos da banca de qualificação na banca de defesa de mestrado/doutorado.

Caberá à CPGCEM avaliar os nomes sugeridos e designar a Comissão Examinadora (Banca). A CPGCEM indicará os membros da Comissão levando em consideração a especialidade do tema de trabalho proposto e também o controle de participação dos docentes credenciados no PPGCEM em comissões, visando distribuir dentre os credenciados essas tarefas.

Todas essas etapas serão realizadas por meio digital no sistema ProPGWeb, seguindo os passos:

- 1) Solicitação de formação da Comissão Examinadora (Banca) pelo aluno;
- 2) Anuência do orientador;
- 3) Autorização do PPG;

7. Da Avaliação:

A avaliação do candidato constará de três quesitos, descritos a seguir.

O **Projeto de Dissertação/Tese** será avaliado pelos membros da Comissão Examinadora (Banca) considerando as seguintes questões:

- O texto deve estar bem redigido e bem apresentado em sua estruturação, diagramação e impressão;
- O documento apresentado deve permitir o entendimento da proposta de dissertação/tese indicando claramente a contribuição científica e/ou tecnológica da proposta que a qualifique como um projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- A revisão bibliográfica deve estar completa e atualizada;

- A metodologia deverá conter descrição dos materiais empregados, das técnicas experimentais e de análise dos resultados bem como da infraestrutura necessária para realização do trabalho;
- O cronograma de execução deve ser compatível com os prazos para conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado.

A **Apresentação Oral** será avaliada pelos membros da Comissão Examinadora (Banca) considerando as seguintes questões:

- A qualidade da apresentação oral, no uso dos meios audiovisuais, ordenação das ideias, didática e conhecimento fundamental.

A **Arguição do Candidato** será avaliada pelos membros da Comissão Examinadora (Banca) considerando as seguintes questões:

- O domínio dos conceitos fundamentais do tema proposto;
- O domínio do conteúdo das referências bibliográficas utilizadas no projeto;
- A clareza na estratégia para o desenvolvimento do projeto no que se refere às etapas a serem realizadas e as facilidades laboratoriais ou de outra natureza que serão requeridas e o reconhecimento dos pontos críticos desafiadores nesse desenvolvimento.
- A consistência da proposta no que se refere à viabilidade no tempo previsto para a conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado;
- A consistência da proposta no que se refere à perspectiva de resultar em contribuição científica e/ou tecnológica relevante.

O **Relatório da Banca Examinadora** constará de um parecer global dos membros sobre os 3 quesitos de avaliação do candidato (Projeto, Apresentação Oral, Arguição). Cada um dos membros emitirá um dos seguintes resultados: “Aprovado” ou “Reprovado”. O candidato será considerado ‘Aprovado’ caso o seja pela maioria dos membros da banca examinadora, caso contrário, será considerado ‘Reprovado’. O relatório será preenchido pelo orientador, cabendo aos demais membros da banca a conferência e anuência. O resultado final deverá ser homologado pela CPGCEM. Após homologação pela CPGCEM, o candidato receberá por e-mail o resultado da avaliação: ‘Aprovado’ ou ‘Reprovado’. O

candidato poderá ter acesso ao texto do parecer da banca examinadora, a critério do orientador.

O candidato 'Reprovado' poderá refazer o exame (completo, as duas partes: Elaboração e Defesa Oral do Projeto de Dissertação/Tese) num prazo de até 2 (dois) meses contados a partir da data de realização do primeiro exame (oral). Para refazer o exame, a banca será mantida e o aluno deverá, como na primeira apresentação, entregar o Projeto de Dissertação/Tese à banca examinadora com antecedência mínima de 15 dias. Caso o candidato seja 'Reprovado' pela segunda vez, este será desligado do Programa.

IV - NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS

As Bancas Examinadoras são designadas pela CPGCEM e, conforme os Artigos 37º e 40º do Regimento Interno do Programa, todos os membros efetivos e suplentes deverão possuir título de Doutor.

1. DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

O orientador deverá sugerir à CPGCEM, com antecedência mínima de 01 (um) mês, e com o ciente do candidato, uma lista de 04 (quatro) nomes. O orientador indicará, entre os nomes sugeridos, os nomes dos dois membros efetivos e dos dois suplentes da Banca Examinadora, sendo que no mínimo um efetivo e um suplente não podem pertencer nem ao PPGCEM e nem à UFSCar. O outro membro efetivo deverá ser, preferencialmente, docente credenciado no PPGCEM, mas também poderá ser docente pertencente à UFSCar porém não ao PPGCEM. Caberá, porém, à CPGCEM a constituição formal da Banca Examinadora, sendo que a CPGCEM poderá exigir do orientador e do candidato nomes adicionais para ter a liberdade de definitivamente compor a Banca Examinadora. O Orientador é membro nato e cabe a ele a presidência da Banca Examinadora.

Participação de Membro de Exame de Qualificação

A Banca Examinadora para defesa de Dissertação de Mestrado deverá contar com a participação obrigatória de pelo menos 01 dos membros efetivos participantes da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Mestrado.

Em casos excepcionais, a CPGCEM deverá ser consultada sobre a constituição de bancas examinadoras de Defesa de Dissertação para as quais não seja possível a participação de membros do Exame de Qualificação.

Deverá ser anexado Currículo do membro indicado que não tiver cadastro no Currículo Lattes do CNPq.

Quando o trabalho de Dissertação contar com um *coorientador*, este estará automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar

das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito. Quando for o caso, e somente circunstanciadamente justificado ao CPGCEM previamente à defesa, o coorientador poderá assumir a presidência da Banca Examinadora, respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

Para maior clareza e dirimir dúvidas mostra-se abaixo a formação padrão da Banca Examinadora e suas variações.

**SUGESTÃO ESQUEMÁTICA DE BANCA EXAMINADORA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
(3 membros efetivos e 2 suplentes)**

Membro 1-) Orientador (presidente)

Membro 2-) Membro preferencialmente credenciado do PPGCEM (*)

Membro 3-) Membro não pertencente nem ao PPGCEM e nem à UFSCar

Membro 4-) Suplente-1: docente credenciado do PPGCEM

Membro 5-) Suplente-2: membro não pertencente nem ao PPGCEM e nem à UFSCar

VARIAÇÕES:

(*) Em casos excepcionais e devidamente justificado perante a CPGCEM, pode ocorrer a seguinte variação:

- O membro número (2) poderá ser alguém não pertencente ao PPGCEM, porém pertencente à UFSCar.

- Coorientador: como convidado ou como presidente (ver Regimento Interno).

2. DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

O orientador deverá sugerir à CPGCEM, com antecedência mínima de 01 (um) mês, e com o ciente do candidato, uma lista de 06 (seis) nomes. O orientador indicará, entre os nomes sugeridos, os nomes dos 04 (quatro) membros efetivos e dos 02 (dois) suplentes da Banca Examinadora, sendo que pelo menos 2 (dois) dos efetivos e 1 (um) dos suplentes não sejam vinculados nem ao PPGCEM e nem à UFSCar. Os outros membros efetivos devem ser, um deles, professor credenciado no PPGCEM, e, o outro, preferencialmente professor credenciado no PPGCEM, mas também poderá ser docente pertencente à UFSCar porém não ao PPGCEM. Caberá, porém, à CPGCEM a constituição formal da Banca Examinadora, sendo que a CPGCEM poderá exigir do orientador e do candidato nomes adicionais para ter a liberdade de definitivamente compor a Banca Examinadora. O Orientador é membro nato e cabe a ele a presidência da Banca Examinadora.

Participação de Membro do Exame de Qualificação

A Banca Examinadora para defesa de TESE de DOUTORADO deverá contar com a participação obrigatória de pelo menos 01 dos membros efetivos participantes da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Doutorado, sendo recomendada a participação de 02 dos membros da Comissão de Qualificação.

Em casos excepcionais, a CPGCEM deverá ser consultada sobre a constituição de bancas examinadoras de Defesa de Tese para as quais não seja possível a participação de membros do Exame de Qualificação.

Deverá ser anexado Currículo do membro indicado que não tiver cadastro no Currículo Lattes do CNPq.

Quando o trabalho de Tese contar com um *coorientador*, este estará automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito. Quando for o caso, e somente circunstanciadamente justificado à CPGCEM previamente à defesa, o coorientador

poderá assumir a presidência da Banca Examinadora, respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

Para maior clareza e dirimir dúvidas mostra-se abaixo a formação padrão da Banca Examinadora e suas variações.

SUGESTÃO ESQUEMÁTICA DE BANCAS EXAMINADORAS DE DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

(5 membros efetivos e 2 suplentes)

Membro 1-) Orientador (presidente)

Membro 2-) Membro credenciado do PPGCEM

Membro 3-) Membro preferencialmente credenciado do PPGCEM

Membro 4-) Membro não pertencente nem ao PPGCEM e nem à UFSCar

Membro 5-) Membro não pertencente nem ao PPGCEM e nem à UFSCar

Membro 6-) *Suplente-1*: docente credenciado do PPGCEM

Membro 7-) *Suplente-2*: membro não pertencente nem ao PPGCEM e nem à UFSCar

VARIAÇÕES:

- Coorientador: como convidado ou como presidente (ver Regimento Interno).
- O membro número (3) poderá ser pessoa não pertencente nem ao PPGCEM e nem à UFSCar.
- O membro número (3) poderá ser pessoa não pertencente ao PPGCEM, porém podendo pertencer à UFSCar.

OBS: *Somente serão constituídas bancas para os exames de dissertações ou teses quando o aluno houver, efetivamente, concluído a dissertação ou tese e apresentado à Secretaria do Programa os exemplares a serem enviados aos integrantes da banca. A CPGCEM pressupõe que todos os membros indicados têm conhecimento de sua indicação pelo professor orientador.*

V - REGULAMENTO DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS ESTRANGEIROS

1. Considerações Gerais

Os exames de proficiência em idiomas estrangeiros são exigidos na pós-graduação "strictu-sensu" para avaliar a capacidade do aluno utilizar esses idiomas na atividade rotineira de ensino e pesquisa do curso de pós-graduação e no futuro exercício da docência e da investigação técnico-científica profissional.

A necessidade do entendimento e da interpretação de textos técnico-científicos em idiomas estrangeiros, bem como a comunicação oral e escrita, é uma realidade decorrente do estágio cultural de nossa Sociedade.

Essa comunicação oral e escrita é evidenciada em diversos meios de informações, tais como relatórios, artigos publicados, conferências, textos para ensino, aulas, etc.

A exigência de exame de proficiência em idioma estrangeiro é obrigatória para os alunos de pós-graduação "strictu-sensu", conforme regulamentação superior do ensino de 4º grau.

O Regimento Interno do PPGCEM estabelece a exigência para realização de Exame de Proficiência em Língua Inglesa como segue:

Artigo 36º - São requisitos para obtenção do título de Mestre em Engenharia de Materiais:

- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPGCEM/UFSCar. Se o candidato for estrangeiro, sua proficiência na Língua Portuguesa será avaliada quando da elaboração do Projeto de Dissertação.

Artigo 39º - São requisitos para a obtenção do título de Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais:

- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado de acordo com normas estabelecidas pela

CPGCEM/UFSCar. Estarão dispensados deste exame, os alunos que fizeram Mestrado no PPGCEM. Se o candidato for estrangeiro, sua proficiência na Língua Portuguesa será avaliada quando da elaboração do Projeto de Tese.

2. Regulamentação dos Exames

Os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado do PPGCEM precisam demonstrar conhecimentos mínimos da língua inglesa para poder desempenhar todas as atividades necessárias. Os candidatos que possuam certificado de proficiência na língua inglesa emitido por instituição reconhecida internacionalmente, com pontuação mínima definida no próximo item, estarão dispensados de se submeter ao exame aplicado pelo Instituto de Línguas da UFSCar.

Os alunos de mestrado e doutorado tem o prazo de dois (02) anos a partir de sua matrícula no programa para realizarem o exame de Proficiência em língua inglesa da Frente de Proficiência em língua estrangeira para Programas de Pós-graduação oferecido pelo Instituto de Línguas da UFSCar. Caso exista taxa de inscrição para realização do exame, a inscrição deverá ser paga pelo próprio aluno. Será considerado aprovado no exame de proficiência o aluno que atingir nota mínima de 6,0 (seis) equivalente ao nível B1 (segundo o Quadro Comum de Referência Europeu).

Dispensa de realização do exame de proficiência em língua inglesa

Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência em língua inglesa candidatos que apresentarem comprovação de conhecimento do idioma, por meio dos certificados listados a seguir, de acordo com os níveis indicados:

Certificados aceitos	Pontuação mínima (exigência B1/B2)
TOEFL – ITP (Institutional Testing Program, Paper-based Test)	Entre 400 e 500
TOEFL – iBT (Internet Based Test)	Entre 60 e 70
IELTS – International English Language Testing System	Entre 4,0 e 4,5
Cambridge English: Proficiency (CPE)	A, B ou C
Cambridge English: Advanced (CAE)	A, B ou C
Cambridge English: First (FCE)	A, B ou C
TEAP (Test of English for Academic Purposes)	Entre 50 e 70
Proficiência em língua inglesa da Frente de Proficiência em língua estrangeira para Programas de Pós-graduação do Instituto de Línguas da UFSCar	Nota mínima de 6,0 (seis) equivalente ao nível B1 (segundo o Quadro Comum de Referência Europeu)

Não serão aceitos resultados de provas realizadas em processos seletivos de outros programas de pós-graduação.

Os exames poderão ser realizados por escola de idiomas contratada e os candidatos e alunos matriculados poderão ser dispensados dos exames mediante apresentação de Certificado de proficiência em língua inglesa que demonstre de forma clara a equivalência da nota final com algum dos níveis apresentados na Tabela acima.

Também estarão dispensados deste exame, os alunos que fizeram Mestrado no PPGCEM.

VI - NORMAS PARA O EXAME DE TRANSFERÊNCIA INTERNA

1. O Exame de Transferência Interna objetiva permitir, em caráter excepcional, a passagem de um aluno de mestrado para o curso de doutorado, uma vez que esta possibilidade está implícita no Artigo 23º do Regimento Geral da Pós-Graduação na UFSCar.
2. Para solicitar transferência direta, o aluno deverá ter RAM igual ou maior a 3,0 e que o pedido de transferência e os demais documentos exigidos sejam entregue na secretaria do PPGCEM dentro do prazo de 18 (dezoito) meses a partir da data da primeira matrícula no Programa.
3. O processo de transferência se inicia através de uma solicitação, por escrito, do orientador, que é encaminhada à CPGCEM. Esta carta deve conter, obrigatoriamente, uma exposição detalhada dos motivos (originalidade dos resultados e potencialidade do aluno) pelos quais a transferência é solicitada. Juntamente com a carta de solicitação deverá ser entregue um relatório de atividades até então desenvolvidas pelo aluno, acrescido de texto explicitando, frente a uma revisão bibliográfica atualizada, a originalidade dos resultados obtidos.
4. Recebendo a carta de solicitação de transferência, a CPGCEM indicará, dentro dos especialistas da área envolvida, um consultor “AD-HOC”. Para esse consultor serão encaminhadas a carta de solicitação, o relatório e o prontuário do aluno. Ao consultor “AD-HOC” será, então, solicitado a emissão de um parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No seu parecer o consultor deverá avaliar, obrigatoriamente, a vida acadêmica do aluno, a originalidade do trabalho já realizado e, conseqüentemente, a conveniência ou não da transferência solicitada.
5. A CPGCEM deverá dar a conhecer ao Orientador, o parecer do consultor “AD-HOC”. O orientador terá um prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar a respeito do parecer do consultor, podendo manter ou não a decisão de requerer o Exame de Transferência Interna para o seu orientado. Em caso afirmativo a CPGCEM deverá designar a Comissão Examinadora (o

orientador, um docente credenciado no programa e um membro externo ao programa). A presidência da Comissão será exercida pelo docente credenciado no programa que não o orientador. A CPGCEM encaminhará a cada membro da Comissão cópia da documentação recebida no item 2 e cópia do parecer do consultor “AD-HOC”.

6. A Comissão Examinadora designada deverá proceder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua constituição, ao Exame de Transferência Interna solicitada.
7. O Exame em si compreenderá duas partes:
1ª Parte - O aluno, candidato à transferência, fará uma exposição oral de no máximo 50 minutos sobre o trabalho realizado.
2ª, 3ª Parte - O aluno será arguido pela Comissão Examinadora, para tanto dispondo cada membro de 30 minutos.
8. O Exame de Transferência Interna é público. Ao término da fase de arguição o Presidente da Comissão deverá consultar o público presente, com referência à existência ou não de alguma objeção à originalidade do trabalho.
9. Após o Exame os membros da Comissão Examinadora se reúnem em sessão secreta, para emissão dos pareceres, comunicando a seguir, publicamente, o resultado.
10. O parecer final da Comissão Examinadora será encaminhado à CPGCEM, à qual caberá deliberar sobre a aprovação ou rejeição da transferência solicitada.

VII - NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO ANUAL DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGCEM

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

I.1. A avaliação dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada por uma Comissão Especial de Credenciamento, CEC, designada pela CPGCEM/UFSCar e especialmente criada para esta finalidade. Ela será composta por pelo menos três docentes credenciados no PPGCEM/UFSCar e que também sejam docentes do DEMa/UFSCar, docentes estes de reconhecida alta produtividade e participação nas atividades do programa.

I.2. A análise dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada anualmente, preferencialmente em novembro de cada ano, considerando na análise o quadriênio anterior, ou em outro momento julgado pela CPG como estratégico visando à obtenção de melhor avaliação do Programa pela CAPES. Em Pedidos de Credenciamento se enquadram os docentes pré-credenciados e docentes que foram descredenciados e desejam retornar ao Programa.

I.3. A Comissão Especial de Credenciamento, CEC, classificará todos os docentes do Programa para a Renovação de Credenciamento e os pleiteantes ao Credenciamento. As classificações serão de Docente Credenciado, Docente Pré-Credenciado, e de “não adequado”. A CEC também indicará, com base na nova figura de Jovem Docente Permanente prevista na Ficha de Avaliação da Área de Engenharias 2 da CAPES, os candidatos com potencial para atuar como Jovem Docente Permanente (JDP*) que demonstrem claramente capacidade de contribuir com a produção do PPGCEM.

* *Previsão da Figura do JDP na Ficha de Avaliação da CAPES: O programa poderá indicar, dentro do Corpo Docente Permanente (DP), um subconjunto de jovens docentes permanentes (JDP), atendendo os seguintes critérios: docente permanente com título de Doutor obtido há menos de 10 anos; fará parte do Corpo de DP mas não conta no denominador nos indicadores de produção; máximo 20% do DP; Um Docente indicado poderá ficar como JDP no programa por um período máximo de 4 anos consecutivos, desde que atenda o critério de no máximo 10 anos de Doutorado; Um Docente somente poderá ser indicado uma única vez como JDP; A saída do JDP desta condição se dará por duas formas: (1) completar 4 anos como JDP, (2) completar 10 anos de Doutorado; A indicação de JDP deve ser usada para docentes que de fato serão incorporados como DP regular após passada a condição de JDP.*

I.4. A CPGCEM/UFSCar irá analisar a lista de classificação acima e decidirá sobre os docentes que terão o recredenciamento ou a solicitação de credenciamento aceita e sobre a categoria de docente permanente e docente colaborador de cada docente credenciado. Para isso a CPGCEM/UFSCar considerará:

- i) a análise da situação momentânea do Programa frente à avaliação da CAPES; análise do tamanho do Programa em termos da relação entre o número de docentes e discentes e análise da sua produtividade per capita (segundo os critérios estabelecidos pela CAPES em suas avaliações regulares);
- ii) a relação entre o número de docentes permanentes e colaboradores será definida com base nos critérios estabelecidos pela CAPES de forma a se obter um desempenho geral equilibrado do Programa;
- iii) candidatos que sejam docentes do DEMa/UFSCar terão prioridade.

II - DA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

II.1. Todos os docentes Credenciados, Permanentes e Colaboradores, serão avaliados para efeito de renovação de credenciamento a cada ano, segundo o prazo estabelecido pela CEC, sendo que a avaliação será realizada a partir das produções do docente no último quadriênio, incluindo o ano em que a avaliação está sendo realizada.

II.2. Os itens a serem considerados para a Renovação de Credenciamento e os respectivos desempenhos mínimos para serem considerados positivos são:

II.2.1. **Docência:** Será avaliado como positivo o docente que tenha participado no oferecimento de pelo menos uma disciplina de Pós-Graduação no PPGCEM/UFSCar e de ter participado no oferecimento de pelo menos uma disciplina de Graduação, a cada ano, durante o quadriênio em avaliação.

II.2.2. **Produtividade Científica:** Será avaliado como positivo o docente que tenha um Índice de Produtividade Científica anual médio no período em avaliação (IPC) > 3,5 (maior que três vírgula cinco), bem como tenha um número de publicações vinculadas anual médio no período em avaliação (NPV) \geq 2 (maior ou igual que dois), em coautoria com alunos do PPGCEM ativos ou egressos (titulados nos últimos cinco anos).

O IPC é calculado segundo a equação abaixo:

$$\text{IPC} = \text{Índice de Produtividade Científica} = 2 \cdot \text{PA1} + 1,75 \cdot \text{PA2} + 1,50 \cdot \text{PA3} + 1,35 \cdot \text{PA4} + 1 \cdot \text{PB1} + 0,5 \cdot \text{PX} + 1 \cdot \text{AnaisI} + 0,5 \cdot \text{AnaisN} + 8 \cdot \text{LI} + 4 \cdot \text{LN} + 4 \cdot \text{CLI} + 2 \cdot \text{CLN} + 2 \cdot \text{DPatI} + 2 \cdot \text{DPatN} + 4 \cdot \text{CPatI} + 4 \cdot \text{CPatN} + 6 \cdot \text{LPatI} + 4 \cdot \text{LPatN}.$$

Legenda:

- PA1 - Número de artigos em periódicos classificados como nível A1 no Qualis;
- PA2 - Número de artigos em periódicos classificados como nível A2 no Qualis;
- PA3 - Número de artigos em periódicos classificados como nível A3 no Qualis;
- PA4 - Número de artigos em periódicos classificados como nível A4 no Qualis;

- PB1 - Número de artigos em periódicos classificados como nível B1 no Qualis; este número satura em 1 (um) artigo por docente;
- PX - Número de artigos em periódicos classificados como B2, B3, B4 ou C no Qualis; este número satura em 1 (um) artigo por docente.
- AnaisI - Número de artigos completos em anais de congressos internacionais;
- AnaisN - Número de artigos completos em anais de congressos nacionais;
- LI - Número de livros internacionais publicados;
- LN - Número de livros nacionais publicados;
- CLI - Capítulos de livros internacionais publicados;
- CLN - Capítulos de livros nacionais publicados;
- DPatI - Número de Depósitos de patentes internacionais;
- DPatN - Número de Depósitos de patentes nacionais;
- CPatI - Número de Concessões de patentes internacionais;
- CPatN - Número de Concessões de patentes nacionais;
- LPatI - Número de Licenciamentos de patentes internacionais;
- LPatN - Número de Licenciamentos de patentes nacionais;

Obs.: Para o cálculo de PAX, PBx, PX, Anais I, Anais N, LI, LN, CLI, CLN, DPatI, DPatN, CPatI, CPatN, LPatI e LPatN para cada docente, cada contribuição é dividida pelo número de autores credenciados no PPGCEM/UFSCar.

O NPV/PPGCEM é calculado segundo a equação abaixo:

$$\text{NPV/PPGCEM} = \text{Número de publicações vinculadas} = A1 + 0,875*A2 + 0,750*A3 + 0,675*A4 + 0,50*B1.$$

II.2.3. **Orientações Concluídas:** Será avaliado como positivo o docente que cumprir uma média anual mínima de **orientação** de alunos regulares do PPGCEM com dissertação ou tese defendida de 0,25 (*zero vírgula vinte e cinco*) Doutor e 1,0 (*um*) Mestre.

- i) Quando houver coorientação, a pontuação será distribuída cabendo 0,75 (*zero vírgula setenta e cinco*) ao orientador e 0,25 (*zero vírgula vinte e cinco*) ao coorientador.

II.2.4. **Orientações em Andamento:** Será avaliado como positivo o docente que seja orientador principal de pelo menos 01 (*um*) aluno regular do Programa a

cada ano como também tenha pelo menos 01 (*um*) aluno de Iniciação Científica formalmente registrado, com ou sem bolsa a cada ano.

II.2.5. Resultado da Avaliação:

- a) O docente que tiver desempenho positivo *em quatro ou três dos itens* anteriores bem como apresentar produtividade científica segundo índice de publicação ICAPES $\geq 1,5$ por ano em média no período em análise, terá seu credenciamento recomendado pela CEC para docente credenciado do PPGCEM/UFSCar para o próximo ano.

O ICAPES é calculado segundo a equação abaixo:

$$\text{ICAPES} = \text{Índice CAPES de Produtividade Científica} = 1 \cdot \text{PA1} + 0,875 \cdot \text{PA2} + 0,750 \cdot \text{A3} + 0,675 \cdot \text{A4} + 0,5 \cdot \text{PB1} + 0,2 \cdot \text{PX}.$$

- b) O docente que tiver desempenho positivo *em quatro ou três ou dois dos itens* acima e apresentar produtividade científica segundo índice de publicação ICAPES $< 1,5$ por ano em média no período em análise, terá seu credenciamento analisado e decidido pela CPGCEM/UFSCar, podendo ser mantido como docente credenciado ou ser transferido para docente pré-credenciado como definido no item III desta Norma. A CPGCEM/UFSCar levará em consideração para a sua decisão, além dos quatro itens anteriores: i) seu índice IPC/PPGCEM de produtividade científica no ano em que a avaliação está sendo realizada (portanto posterior ao período em análise); ii) projetos em andamento e o montante de recursos (com período de início e de término); iii) as participações em comissões no âmbito de outras esferas que o PPGCEM/UFSCar julgar importantes, iv) Índice de Participação Geral no Programa (IPG/PPGCEM) no último quadriênio, incluindo o ano em que a avaliação está sendo realizada:

$$\text{IPG/PPGCEM} = \text{Índice de Participação Geral no Programa} = 2 \cdot \text{PA1} + 1,75 \cdot \text{PA2} + 1,50 \cdot \text{PA3} + 1,35 \cdot \text{PA4} + 1 \cdot \text{PB1} + 0,5 \cdot \text{PX} + 1 \cdot \text{AnaisI} + 0,5 \cdot \text{AnaisN} + 8 \cdot \text{LI} + 4 \cdot \text{LN} + 4 \cdot \text{CLI} + 2 \cdot \text{CLN} + 2 \cdot \text{DPatI} + 2 \cdot \text{DPatN} + 4 \cdot \text{CPatI} + 4 \cdot \text{CPatN} + 6 \cdot \text{LPatI} + 4 \cdot \text{LPatN} + 2 \cdot \text{Or-DM} + 4 \cdot \text{Or-TD} + 0,1 \cdot \text{Cred} + \text{AtivAdm} + 0,2 \cdot \text{Def-TD} + 0,1 \cdot \text{Def-DM} + 0,05 \cdot \text{Qual-D} + 0,03 \cdot \text{Qual-M} + 1 \cdot \text{IC} + 0,75 \cdot \text{TCC} + 2 \cdot \text{Pre} + 2 \cdot \text{PAF}.$$

Legenda complementar aos índices apresentados no item II.2.2.

- Or-TD – Número de teses de doutorado orientadas. Em caso de coorientação: 0,75 para o orientador e 0,25 para o coorientador;
- Or-DM – Número de dissertações de mestrado orientadas. Em caso de coorientação: 0,75 para o orientador e 0,25 para o coorientador;
- Cred – Número de créditos oferecidos em disciplinas do PPGCEM/UFSCar;
- AtivAdm – Atividades administrativas junto ao PPGCEM/UFSCar (participação em Comissão de Processo de Seleção, preparação da Prova de Conhecimento para o Processo de Seleção, preparação da prova de proficiência em inglês; participação na Coordenação do Programa);
- Def-TD – Participação em Banca Examinadora de Tese de Doutorado;
- Def-DM – Participação em Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado;
- Qual-D – Participação em Comissão Examinadora de Qualificação ao Doutorado;
- Qual-M – Participação em Comissão Examinadora de Qualificação ao Mestrado;
- IC – Número de orientações de Iniciação Científica.
- TCC – Número de orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso
- Pre – Número de Prêmios recebidos
- PAF – Participação de representação em Agencias de Fomento (CAPES, CNPq, FAPESP)

c) O docente que tiver desempenho positivo *em apenas um ou nenhum dos itens* acima será imediatamente transferido para Docente Pré-Credenciado como definido no Item III desta norma.

d) Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores do PPGCEM/UFSCar têm exatamente os mesmos direitos e deveres. Esta classificação é utilizada exclusivamente perante a CAPES, quando do envio do relatório anual do programa;

e) No caso de docente que estiver orientando aluno(s) no PPGCEM/UFSCar e não tiver a solicitação de renovação de credenciamento aprovada, este docente deverá passar para a condição de coorientador do(s) aluno(s) envolvido(s), facultado a esse docente a indicação formal do(s) orientador(es) dentre os docentes credenciados no PPGCEM em um prazo máximo de um mês. O docente poderá reassumir imediatamente esta(s) orientação(ões), caso seja recredenciado.

III - NOVAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

São condições necessárias para o aceite de credenciamento de novos docentes que o mesmo satisfaça as seguintes condições:

III.1. Para que um docente seja credenciado no PPGCEM/UFSCar ele deve estar *pré-credenciado* no Programa e ter sido avaliado, juntamente com os demais docentes credenciados como descrito no Item II desta norma, pelo menos uma vez. Em caráter excepcional, a CPGCEM poderá credenciar, na condição de JDP, candidatos indicados pela CEC como potenciais JDP mesmo sem que estes sejam pré-credenciados, caso o relatório de avaliação da CEC indique claramente o potencial do JDP em contribuir positivamente com os índices de avaliação do PPGCEM.

III.2. Para solicitar o *pré-credenciamento* o docente já deve estar contribuindo com o Programa como coorientador e participando no oferecimento de disciplinas. Além desses dois itens, a produtividade científica na forma de publicações em revistas avaliadas pelo Qualis-CAPES e a participação em projetos de pesquisa, individual ou coletivo, também serão avaliados.

III.3. Ao final de cada ano os *docentes pré-credenciados* serão avaliados em conjunto e da mesma forma que os demais docentes credenciados do programa. Dependendo de seu desempenho passarão a fazer parte do corpo de docentes credenciados do PPGCEM/UFSCar.

III.4. Um *docente pré-credenciado* poderá ficar nesta categoria no máximo 05 (cinco) anos consecutivos. Após este período se ainda este não apresentar rendimento compatível com as exigências do PPGCEM/UFSCar perderá tal atribuição e direitos.

III.5. A admissão de novos docentes pré-credenciados será feita anualmente.

III.6. O período de inscrição para a categoria de *docente pré-credenciado* ficará aberto até 31 de outubro de cada ano. O resultado da análise da solicitação

deverá ser divulgado até 31 de janeiro do ano seguinte. Não serão aceitas solicitações de pré-credenciamento e/ou recredenciamento fora deste período.

III.7. Tendo em vista a desejável participação do *aspirante a docente pré-credenciado* no oferecimento de disciplinas, a participação de docente já pré-credenciado e do aspirante a pré-credenciado fica assim distribuída: a) disciplinas de 10 (dez) créditos: máximo de 04 docentes, sendo no mínimo 01 credenciado e no máximo 01 pré-credenciado; b) disciplinas de 05 (cinco) créditos: máximo de 03 docentes, sendo no mínimo 01 credenciado e 01 ou pré-credenciado ou aspirante ao pré-credenciamento.

III.8. Docente pré-credenciado ou aspirante a docente pré-credenciado não pode propor a criação de uma disciplina nova.

III.9. A CEC deverá analisar o desempenho dos docentes pré-credenciados ou aspirante a docente pré-credenciado a partir das informações apresentadas comparando, quando possível e pertinente, com o desempenho dos docentes cujo recredenciamento esteja sendo recomendado.

III.10. A CEC apresentará para a CPGCEM/UFSCar duas listas de candidatos recomendados ao pré-credenciamento e ao credenciamento de forma classificatória dentre os proponentes, caso haja mais que um.

III.11. Em relação ao oferecimento de disciplinas que tenha a participação de docentes pré-credenciados ou docentes aspirante ao pré-credenciamento fica estabelecido que:

- a) na caderneta de oferecimento de disciplina, deve constar o nome do docente já pré-credenciado e aspirante ao pré-credenciamento
- b) para efeito de avaliação de renovação de credenciamento, credenciamento e pré-credenciamento, a oferta de disciplina será contabilizada somente quando houver alunos inscritos e for efetivamente ministrada.

III.12. Para efeito de uniformidade de solicitação de credenciamento de docentes fica estabelecido que o candidato ao credenciamento deve apresentar:

- a) **Currículo Vitae** completo, no qual mostra a sua produtividade científica e todas as outras pertinentes às áreas de ciência e de tecnologia, de administração universitária, de orientação, de formação, etc;
- b) **Plano de Ensino**, sucinto, que contemple sua participação no oferecimento de disciplinas no PPGCEM/UFSCAR para os dois anos seguintes ao seu credenciamento, incluindo necessariamente pelo menos uma disciplina obrigatória. Se for participação em disciplina já oferecida, deve esclarecer como ficarão possíveis co-oferecimentos ou revezamentos com outros docentes do Programa; se for participação em disciplina nova, apresentar a Ficha de Caracterização completa, sendo esta de responsabilidade de um docente credenciado no PPGCEM/UFSCar;
- c) **Plano de Pesquisa e de Orientação** sucinto, dando destaque se essas atividades vêm reforçar ou não linhas de pesquisa já existentes no DEMa, assim como reforçar grupos. Se for uma nova linha de pesquisa ela deve ser claramente exposta.

VIII - REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENAÇÃO DO PPGCEM

Em conformidade com o Regimento Interno do PPGCEM, o mandato dos membros docentes da CPGCEM é de 02 (dois) anos e o mandato dos representantes discentes de 01 (hum) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

O Regimento Interno prevê, também, que a indicação dos membros da CPGCEM far-se-á através de eleição, em conformidade com regulamento interno próprio, como estabelecido a seguir.

Artigo 1º - Pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato da Coordenação em exercício, esta designará uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros, a qual se encarregará de conduzir o processo de eleição dos membros da próxima CPGCEM.

§ 1º - Dois dos membros da Comissão Eleitoral serão, necessariamente, docentes credenciados no PPGCEM, sendo um deles o presidente da mesma.

§ 2º - A(o) Secretária(o) do PPGCEM é membro nato da Comissão Eleitoral e se encarregará de secretariar e divulgar os trabalhos da mesma.

§ 3º - O quarto integrante da Comissão Eleitoral será um membro do corpo discente regular do PPGCEM.

§ 4º - Quando da constituição da Comissão Eleitoral, a CPGCEM indicará o nome do membro docente que a presidirá.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral convocará a eleição através de edital, estabelecendo o respectivo calendário eleitoral.

Artigo 3º - O processo eleitoral se desenvolverá em duas etapas a saber:

1ª Etapa: Consulta prévia para indicação de nomes de candidatos à eleição.

2ª e 3ª Etapa: Eleição propriamente dita, com os candidatos indicados na 1ª etapa e que tenham comunicado por escrito seu interesse em concorrer a eleição.

§ 1º - O voto será secreto exercido através de cédula de votação elaborada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Todos os docentes credenciados, do quadro efetivo da UFSCar, e discentes regulares do Programa são elegíveis e poderão se candidatar à CPGCEM, mesmo que não tenham sido indicados na consulta prévia

§ 3º - O resultado da eleição será expresso através do quociente abaixo, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem valores mais elevados:

onde:

$$Q = \frac{NVD}{NTD} + \frac{NVDi}{NTDi}$$

onde:

NVD = Nº de votos dos docentes do Programa

NTD = Nº total de docentes do Programa

NVDi = Nº de votos dos discentes regulares

NTDi = Nº total de discentes regulares

§ 4º - Caso ocorra empate entre candidatos docentes, será declarado eleito, aquele credenciado há mais tempo no PPGCEM. No caso de empate entre candidatos discentes, será declarado eleito aquele matriculado há mais tempo no PPGCEM. Caso persista o empate em qualquer das categorias, será declarado eleito o mais velho.

Artigo 4º- Após a apuração dos votos a Comissão Eleitoral publicará os resultados da eleição e encaminhará seu relatório final à CPGCEM.

§ ÚNICO - Caso algum candidato eleito se manifeste, por escrito, desinteressado pelo cargo, para o qual foi eleito, assumirá o próximo mais votado (isto é, com valor Q mais elevado).

Artigo 5º- Caberá ao Coordenador do PPGCEM o encaminhamento da relação de nomes dos eleitos ao Diretor do CCT para que sejam designados formalmente.

§ ÚNICO - Caso nenhum candidato eleito se manifeste, por escrito, interessado em assumir o cargo de Coordenador do PPGCEM, o provimento do cargo será decidido pelo Diretor do CCT.

Artigo 6º - Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regulamento serão julgados pela CPGCEM e, caso esta não se julgue competente, o julgamento será feito pelo Diretor do CCT.

Artigo 7º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPGCEM.

IX - REQUISITOS PARA DEFESAS DE TESE E DE DISSERTAÇÃO

1. PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS DE DEFESA DE TESE E DE DISSERTAÇÃO

A Banca Examinadora para defesa de TESE de DOUTORADO deverá contar com a participação OBRIGATÓRIA de 01 dos membros efetivos participantes da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Doutorado, sendo recomendada a participação de 02 dos membros da Comissão Examinadora de Qualificação.

A Banca Examinadora para defesa de DISSERTAÇÃO de MESTRADO deverá contar com a participação OBRIGATÓRIA de 01 dos membros efetivos participantes da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Mestrado.

Em casos excepcionais, a CPGCEM deverá ser consultada sobre a constituição de bancas examinadoras tanto de TESE quanto de DISSERTAÇÃO para as quais não seja possível a participação de membros do Exame de Qualificação.

2. PUBLICAÇÕES

Será condição necessária para que a defesa de DISSERTAÇÃO de MESTRADO seja agendada que o aluno tenha no mínimo 2 trabalhos completos apresentados ou aceitos para apresentação em Congresso relevante para a Área de Materiais ou no mínimo 1 artigo submetido para publicação em periódico com escopo em Materiais com classificação QUALIS maior ou igual a B1. O artigo poderá ser substituído por um "Pre-Print" ou por 1 patente ao menos depositada. Todos os trabalhos deverão ser pertinentes ao trabalho de dissertação e ter coautoria do orientador.

Será condição necessária para que a defesa de TESE de DOUTORADO seja agendada que o aluno tenha no mínimo 2 artigos, sendo no mínimo 1 aceito e no mínimo 1 submetido, ambos em periódicos com escopo em Materiais com classificação QUALIS maior ou igual a B1. O artigo submetido poderá ser substituído por um "Pre-Print". Os 2 artigos poderão ser substituídos por 1 patente ao menos depositada. Todos os trabalhos deverão ser pertinentes ao trabalho de tese e ter coautoria do orientador.